



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA “Casa Juvenil Tomé Da Silva”, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, através da Portaria CM nº. 0001/2020, publicada em 02/01/2020, torna pública a presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, sob o regime de execução indireta preço unitário. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, e disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

A data da abertura da presente Licitação será realizada no **dia 06 de Março de 2020 as 08:00:00hs.** na Sala de reunião, sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, na Rua Avelino M. de Sousa, 45 – centro – cep 58.713-000 – Malta - Paraíba.

**TIPO: MENOR PREÇO**

**REGIME EXECUÇÃO: INDIRETA**

**1 - DO OBJETO:**

**1.1 – Contratação de serviços de locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da Câmara Municipal de Malta - PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.**

**1.2 COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL:**

a) Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher a folha e encaminhar para o e-mail – [camaramunicipaldemalta@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemalta@gmail.com)

b) A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências do presente edital e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.**

**2.2 - Será vedada a participação de empresas que:**

- a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) estejam reunidas em consórcio.

**3 – REGIMES DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. O regime será de execução indireta MENOR PREÇO POR ITENS;**

**3.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, unidade orçamentaria 01.010 CAMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Fonte: 001 Recursos Ordinários Total – Atender despesas com atividades administrativas da Câmara Municipal.– - 3.3.90.36 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Física ou 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

**CNPJ 02.044.560/0001 – 73**

**RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**4.1.** O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Câmara Municipal de Malta na **Rua Avelino M. de Sousa, 45 – centro – cep 58.713-000 Estado da Paraíba, Malta-PB.** no horário de expediente, das 8:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis, mediante taxa de **pagamento de 20,00 (vinte reais) pela reprodução** ou gratuitamente pelo o site do Tribunal de Contas do Estado.

**4.1.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigido por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 4.1. Deste edital até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes. A resposta aos questionamentos será encaminhada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o segundo dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação;

**4.1.3.** Toda a alteração do Edital será divulgada pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, (Art. 21 – 4º Lei 8.666/93) e suas alterações posteriores. Para tanto, as alterações serão obrigatoriamente notificadas através da imprensa, como foi o Aviso do Edital.

**4.1.4.** Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente deverá obrigatoriamente, informar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou e-mail do mesmo.

**4.2 – CREDENCIAMENTO**

**4.2.1 -** *No local, dia e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento convocatório serão abertos os envelopes habilitação, onde serão observados os seguintes procedimentos:*

**4.2.3 -** *Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentando o solicitado a seguir:*

**a) NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR** – *Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.*

**b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – *Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;*

**c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando documento oficial que contenha foto**

**4.2.4. -** A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmo

**4.2.5 -** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente der Licitação, na mesma licitação.

**4.2.6 -** Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**5- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS E ABERTURA**

**5.1** – Os documentos de Habilitação/Proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros, fechados e rubricados, numerados e identificados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
**ENVELOPE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº:**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**  
**ENVELOPE PROPOSTA**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**5.2** As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, digitada, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo o representante legal da empresa licitante;

**5.3.** A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

**5.4.** Os envelopes apresentados em desacordo com o estabelecido no item 5.1., não serão recebidos pela CPL.

**6 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

**6.1** - Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em **01** (uma) via os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Malta, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de **INABILITAÇÃO** constando de:

**6.1.1.** Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Malta, emitido até o terceiro dia antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

**6.1.2.** Cédula de identidade;

**6.1.3** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**6.1.7 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO FÍSICA:**

**6.1.1.7 Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Malta, emitido até o terceiro dia** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

**6.1.2.7. Cédula de identidade;**

**6.1.3.7 Comprovante de residência atualizado**

**6.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

**6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) do Ministério da Fazenda;**

**6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.**

**6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.**

**6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - **Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei**).**

**6.2.6 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA CONSISTIRÁ EM:**

**6.2.1. Comprovação de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da LICITANTE;**

**6.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02.**

**6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - **Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei**)**

**6.3 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

**6.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 30 (trinta) dias antes da data da licitação.**

**6.4 - RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**

**6.4.1 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

**6.4.2** Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo IV do Edital.

**6.4.3** Declaração da empresa licitante sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº.9.648, de 1998) conforme modelo Anexo IV do Edital

**6.4.4** Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014, conforme Anexo V, deste edital.

**6.4.5** Documento do Veículo atualizado emitido pelo DETRAN; comprovando que o veículo proposto está em nome do proponente.

**6.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.<sup>1</sup> Alterada pela Lei 147/2014.**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.1** - Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**6.4.2** - Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

**6.4.3** - A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 6.1.2.1, deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**7 – PROPOSTA**

7.1. As propostas de preços contidas no envelope nº 02 deverão ser apresentadas, conforme definição na fase de habilitação, com as indicações citadas no item 7 deste Edital;

7.1.2 A proposta deverá ser apresentada em uma (02) vias, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, atendendo as seguintes exigências:

7.1.3 Especificação completa do produto ofertado **MARCA/MODELO**, ofertada e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação item (ns) propostos(s).

7.1.4 Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos,

7.1.5 Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

7.1.6 Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

7.1.7 Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação

**8 – FORMA E APRESENTAÇÃO**

8.1. Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

8.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

8.3 Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão, verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e no caso de desistência expressa do prazo recursal, será consignado em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope contendo a documentação.

8.4 – A comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estejam todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

8.5 – Caso não tenha sido julgada a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando **público** o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se dará a abertura do prazo para recurso.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**8.6** Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**8.7** - Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

**8.8** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

**8.8** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

**8.9** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

**8.10** - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá se efetuar conforme o seguinte:

**9.0** O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

**9.1** A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 02**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7. e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;

**9.1.2.** As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**9.1.3** Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

## **10 – JULGAMENTO**

### **10.1 – DA HABILITAÇÃO:**

**10.1.1** - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8.0 deste Edital e seus sub - itens.
- d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**10.2 – DA PROPOSTA:**

**10.2.1** - O critério de julgamento será o de menor PREÇO POR ITEM.

**10.2.1.1** - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

**10.2.1.2.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147/2014, após abertura do envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte

**10.2.1.2.1.** Para efeito do disposto no item 10.2.1.2., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.2.1.2.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

**10.2.1.2.3.** - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.2.1.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.2.1.3** - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.2.4.** O disposto no subitem 10.2.1.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.2.5** – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**10.2.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que vencer a licitação deverá, no prazo de até (03) três dias, enviar à CPL, nova proposta com os valores atualizados.**

**10.3.** SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

**10.3.1.** Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

**10.3.2.** Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**10.3.3.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexeqüíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada ou; que esteja com valor até 10% acima do valor orçado pela Administração.

#### **11 – RECURSOS**

**11.1-** Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

**11.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.3 -** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

**11.4 -** Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax - símile ou email, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.

**11.5 -** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação e homologação do objeto deste Edital serão feita à licitante vencedora com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente;

**12.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo;

**12.3.** Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

#### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento das aquisições será efetuado em até o dia **30** (TRINTA) do mês seguinte a prestação dos serviços das mercadorias e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

**13.1.1 -** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 13.1 do Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**13.2.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**13.3.** Os preços propostos pela licitante em reais, serão fixos e irrevogáveis.

#### **14. DA REVISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**15 - DOS CONTRATOS E PRAZO**

**15.1** - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo III do Edital**, a ser firmado entre a proponente vencedora e a Câmara Municipal de Malta.

**15.2**- O prazo de vigência do Contrato será pelo período restrito de **10(Dez) Meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo conforme art.57 inc.II da lei 8.666/93

**15.3** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste **Edital** e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**15.4.-** Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **Edital**.

**16.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1**- Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.

**16.3** Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

**16.4** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação.

**16.5** O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

**16.6** O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. ... pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

**16.7** Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus

**16.8** Conforme desgaste por uso e em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento do veículo, sendo inclusive possível nos fins de semana, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

**16.9** Em caso de necessidade de manutenção no período de uso a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual qualidade, devendo, inclusive notificar à contratante sobre a manutenção;

**16.10** Para a efetiva troca do veículo a ser reparado a contratada deverá disponibilizar o veículo Substituto nas dependências da contratante.

**16.11** A contratada/consignatária disponibilizará o veículo para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;

**16.12** A contratada/consignatária disponibilizará para a locação o seu veículo com capacidade recomendada pelo fabricante, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção deste;

**16.13** Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberá à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

**16.14** A contratada/consignatária deverá providenciar substituição imediata, no mesmo dia e de mesma qualidade e capacidade de transporte e demais regramentos, do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;

**16.15** Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

**16.16** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**16.17** Caso ocorra **sinistro** com o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento dos valores Correspondente à, fica a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

16.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

16.19 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

16.20 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.21 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta Bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

16.22 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

16.23 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a Documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.24 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

**16.25 Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

#### **17.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas a formalidade pactuada;

b) Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

d) Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus durante a vigência do contrato

e) Se responsabilizar por defeitos ocasionados pelo o uso do veículo, durante a vigência do contrato.

#### **18. – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor indicado pelo presidente da câmara

18.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do objeto do contato, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

18.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

#### **19. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se no anexo III do presente Edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante deste edital;

#### **20. MULTA E PENALIDADES**

20.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da câmara.

20.1.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega das mercadorias, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

**20.1.2.** - A multa, dependendo da Câmara Municipal, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução dos serviços, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data estipulada para entrega.

**20.1.3.** O descumprimento do prazo de fornecimento, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

## **21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

**21.1.1.** Advertência;

**21.1.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

**21.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**21.1.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1** – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**22.1.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**22.1.2.** - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**22.1.3** - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência das aquisições, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já entregues.

**22.2.** - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**22.2.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**22.2.2.** Atraso não justificado na entrega das mercadorias;

**22.2.3** Paralisação no fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**22.2.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**22.2.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**22.2.6** A dissolução da sociedade;

**22.2.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**22.2.7.1.**A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**22.3** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **23. ANEXOS**

**23.1** Encontram-se anexos ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

**Anexo I – Planilha com itens;**

**Anexo II – Modelo da Proposta de Preços**

**Anexo III - Minuta do Contrato;**

**Anexo IV Modelo de Declarações**

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

**24.2.** A contratante poderá a qualquer tempo, justificadamente, anular ou revogar esta licitação;

**24.3.** Os quantitativos apresentados no presente Edital no Anexo I são meramente estimativos, podendo sofrer variações para mais ou para menos, respeitadas a legislação em vigor.

**24.4.** Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Malta na **Rua Avelino M. de Sousa, 45 – centro – cep 58.713-000 – Malta - Paraíba**.de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

**24.5.** Câmara Municipal de Malta reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

**24.6.** A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**24.7.** O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

**24.8.** – As certidões que não contiverem prazo de validade expressamente mencionado serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

**24.9** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Fica eleito o foro a que pertencer o município de Malta, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.

Malta - PB, 11 de fevereiro de 2020.

*Rosângela da Soudade Assis*  
**ROSANGELA GADELHA DE ASSIS**  
Presidente da CPL

**Maria Irismar Pereira Soares**  
Assessoria Técnica



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020**

**1.0 Relação dos Itens**

**1.1 OBJETO:** Contratação de serviços de locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da câmara Municipal de Malta -PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

**2.0 JUSTIFICATIVA:**

A CAMARA MUNICIPAL DE MALTA não dispõe de veículo próprio, havendo a necessidade de locação de um veículo para o transporte do presidente da câmara e servidores a serviços da câmara municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	QUANT
1	Veículo tipo passeio ano de entre 2017 a 2019 flex, capacidade 05 pessoas incluindo o condutor, com ar condicionado e direção hidráulica, com trava elétrica, combustível, todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Equipamentos obrigatórios de acordo com código Nacional de Trânsito. Manutenção por conta do contratado, Combustível por conta do contratante,	meses	10

**Valor estimado R\$ 33.666,00 ( trinta e três mil, seiscentos e sessenta seis reais )**

**3– Das Obrigações da Contratada**

**1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

2. Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.
3. Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
4. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação.
5. O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.
6. O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da **Paraíba** - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. ... pelo **Código** de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho **Nacional de Trânsito** – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
7. Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus
8. Conforme desgaste por uso e em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento do veículo, sendo inclusive possível nos fins de semana, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
9. Em caso de necessidade de manutenção no período de uso a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual qualidade, devendo, inclusive notificar à contratante sobre a manutenção;
10. Para a efetiva troca do veículo a ser reparado a contratada deverá disponibilizar o veículo
11. Substituto nas dependências da contratante.
12. A contratada/consignatária disponibilizará o veículo para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

13. A contratada/consignatária disponibilizará para a locação o seu veículo com capacidade recomendada pelo fabricante, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção deste;
14. Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberá à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
15. A contratada/consignatária deverá providenciar substituição imediata, no mesmo dia e de mesma qualidade e capacidade de transporte e demais regramentos, do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;
16. Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
17. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
18. Caso ocorra **sinistro** com o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento dos valores
19. Correspondente à possível franquia, fica a cargo da CONTRATADA.
20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
23. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta
24. Bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
25. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
26. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a
27. Documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
28. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
29. **Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

#### **4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas a formalidade pactuada;
- b) Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- d) Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus durante a vigência do contrato
- e) Se responsabilizar por defeitos ocasionados pelo o uso do veículo, durante a vigência do contrato.

*O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.*

#### **5 – Reajustes dos preços**

O preço proposto será fixo e irrevogável.





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**6 – Fiscalização do Contrato –**

A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020**  
**MODELO DA PROPOSTA**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

À

**CAMARA MUNICIPAL DE MALTA**

Comissão Permanente de Licitação  
MALTA/PB

Assunto: **Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020**

Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e Contrato para **Contratação de serviços de locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da câmara Municipal de Malta -PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo tipo passeio ano de entre 2017 a 2019 flex, capacidade 05 pessoas incluindo o condutor, com ar condicionado e direção hidráulica, com trava elétrica, combustível, todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Equipamentos obrigatórios de acordo com código Nacional de Trânsito. Manutenção por conta do contratado, Combustível por conta do contratante,		meses	10		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: - R\$......(.....)**

**VALIDADE DA PROPOSTA; 60 DIAS**

**PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO**

MALTA-PB, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

Assinatura/CNPJ/Carimbo



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO/CMS/N. \_\_\_\_\_ /2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MALTA/PB E A EMPRESA ..... PARA LOCAÇÃO DE VEICULO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Avelino M. de Sousa, 45 – centro – cep 58.713-000 – Malta - Paraíba- Estado da Paraíba,–, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 02.044.560/0001 – 73, representada neste ato pelo Presidente da Câmara **LUIZ ALMEIDA ELIAS**, brasileiro, casado, com CPF(MF) nº 063.063.624-95, RG nº. 3003338 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ ....., inscrição Estadual n. ...., com sede na Rua ....., através do seu representante legal Sr. ...., RG nº ....., infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e demais alterações, , mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto **Contratação de serviços de locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da câmara Municipal de Malta -PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital**, conforme especificações do edital e seus anexos, e da proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, unidade orçamentaria 01.010 CAMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Fonte: 001 Recursos Ordinários Total – Atender despesas com atividades administrativas da Câmara Municipal.– - 3.3.90.36 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Física ou 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- DO CONTRATADO

**1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

2. Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.
3. Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
4. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação.
5. O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.
6. O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da **Paraíba - DETRAN/PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. ... pelo **Código** de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho **Nacional de Trânsito** – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
7. Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus
8. Conforme desgaste por uso e em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento do veículo, sendo inclusive possível nos fins de semana, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

9. Em caso de necessidade de manutenção no período de uso a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual qualidade, devendo, inclusive notificar à contratante sobre a manutenção;
10. Para a efetiva troca do veículo a ser reparado a contratada deverá disponibilizar o veículo
11. Substituto nas dependências da contratante.
12. A contratada/consignatária disponibilizará o veículo para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
13. A contratada/consignatária disponibilizará para a locação o seu veículo com capacidade recomendada pelo fabricante, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção deste;
14. Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberá à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
15. A contratada/consignatária deverá providenciar substituição imediata, no mesmo dia e de mesma qualidade e capacidade de transporte e demais regramentos, do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;
16. Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
17. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
18. Caso ocorra **sinistro** com o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento dos valores
19. Correspondente à possível franquia, fica a cargo da CONTRATADA.
20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
21. Disponibilizar toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
23. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta
24. Bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
25. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
26. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a
27. Documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
28. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
29. **Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

**4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas a formalidade pactuada;
- b) Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- d) Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus durante a vigência do contrato
- e) Se responsabilizar por defeitos ocasionados pelo o uso do veículo, durante a vigência do contrato.

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

*O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.*

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.**

4.1 – O valor anual do presente contrato é de R\$ ..... (.....) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, parceladamente conforme a execução dos serviços, através de empenho ordinário, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo tipo passeio ano de entre 2017 a 2019 flex, capacidade 05 pessoas incluindo o condutor, com ar condicionado e direção hidráulica, com trava elétrica, combustível, todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Equipamentos obrigatórios de acordo com código Nacional de Trânsito. Manutenção por conta do contratado, Combustível por conta do contratante,		meses	10		

**CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 –O prazo estimativo para fornecimento das quantidades dos produtos contratados será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO.**

6.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

6.2. Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários no fornecimento devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada,

6.3. - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, previsto na lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1– A tesouraria da câmara efetuará o pagamento, de forma parcelada mensalmente, mediante atesto das quantidades recebidas pela CAMARA MUNICIPAL DE MALTA

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTATO**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 às 80 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO**

11.1 - O Foro da Comarca a que pertencer a cidade de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Malta -PB, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALMEIDA ELIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Malta

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**T-E-S-T-E-M-U-N-H-A-S**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**

**(MODELO)**

A Câmara Municipal de Malta  
**(Casa Felizardo Trindade de Figueiredo)**

Comissão permanente de licitação

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**

**Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**

(MODELO)

A Câmara Municipal de Malta  
Comissão permanente de licitação  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

**Declaração da empresa licitante sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela CAMARA MUNICIPAL DE MALTA e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**  
**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Câmara Municipal de Malta  
Comissão permanente de licitação  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**

**OBJETIVO** Contratação de serviços de locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da câmara Municipal de Malta -PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital

Reunião dia **28 de fevereiro de 2020 as 08:00:00hs,**

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o Edital na Rua Avelino M. de Sousa, 45 – centro – cep 58.713-000 – Malta - Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs de segunda a sexta.

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2020

ROSANGELA GADELHA DE ASSIS

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”**  
**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

Declaro haver retirado o edital referente o processo acima, e todos os elementos necessários a participação nesta licitação, bem como tomamos conhecimento das condições e exigências da mesma

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO/ASSINATURA

**OBSERVAÇÃO:**

**Visando comunicação futura entre esta Câmara e sua Empresa, solicito o preenchimento do recibo de Entrega do edital e remessa à Comissão de Licitações E-MAIL: [af2727649@gmail.com](mailto:af2727649@gmail.com).**

**A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, em como de quaisquer informações adicionais.**